

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA 17ª: TEMA STF 1022

O eventual desligamento de funcionário, por iniciativa do BANCO, será necessariamente e previamente submetido à deliberação de órgão colegiado, obrigatoriamente integrado pela área de recursos humanos do banco. O motivo do desligamento deverá ser expressamente indicado, observando-se fluxos e alçadas estabelecidos nas normas internas do banco.